



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DE: Secretaria Legislativa

PARA: Presidência

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DA MOÇÃO Nº 06/2021.

Em respeito ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019, encaminho análise prévia para o Sr. Presidente decidir pelo recebimento da proposta de Moção nº 06 de 2021, de autoria dos vereadores Vitor Gabriel e Nelson Almeida. Segue o relatório:

1 – BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

Moção está definido como proposição pelo **art. 148, letra “o” da Resolução 02/2012**, devendo o mesmo, conforme **parágrafo único do caput**, ser redigido com clareza, em termos explícitos e concisos, não devendo conter matéria estranha ao enunciado declarado na ementa e essa por sua vez tem que ter objetividade.

De acordo com o **art. 197 do Regimento Interno**, Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto. A moção pode ser de apelo, aplauso, protesto ou repúdio. O **§ 1º do art. 197** não permite que a moção contenha matéria que constitui objeto de indicação.

Por tanto, **para analisar se a proposta de Moção** é regimental ou não, como determina o inciso III do **art. 150 do Regimento Interno**, é necessário analisar o **art. 197 da Resolução 02/2012** e em seguida verificar se a matéria já foi rejeitada na mesma sessão legislativa por exigência do **inciso V também art. 150** do Regimento Interno e no caso positivo, verificar se a matéria foi subscrita pela maioria absoluta da Câmara para sua admissibilidade.

2 – ANÁLISE DA PROPOSITURA

2.1 – A Moção apresentada pelos vereadores Vitor Gabriel e Nelson Almeida aplaude os GCM’s Moisés Moreno Andrade e Carlos André dos Santos Félix pelo brilhante trabalho no salvamento de um cidadão. A moção de aplauso está prevista no artigo 197.

2.2 - A Moção está sendo apresentada por vereador, exigências do Art. 197 do Regimento Interno.

2.3 – A matéria não constitui objeto de indicação, havendo respeito ao § 1º do art. 197 da Resolução 02/2012.

2.3 - Em pesquisa ao SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou não haver na sessão legislativa a rejeição de moção com a mesma matéria, atendendo as exigências do **inciso V do art. 150 da Resolução 02/2012**;

2.4 – Em relação as exigências do **parágrafo único do art. 148**, o texto garante objetividade e coesão e está resumido de fora precisa em sua ementa.

3 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

A análise é **FAVORÁVEL PELO RECEBIMENTO da propositura** por atender todas as exigências contidas no art. 150 da Resolução 02/2012, concomitante com o artigo 197 e a alínea c, inciso II do art. 201 da mesma ordem jurídica.

Monte Mor, 12 de fevereiro de 2021.

Márcio Ramos
Secretário Legislativo